

*Superior Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 1.898.812 - SP (2017/0236878-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI E OUTRO(S) -
 SP177423
 GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO - DF021649
 BRUNO MARQUES BENSAL ROMA - SP328942
 MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO E OUTRO(S) -
 RJ197809
RECORRIDO : CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ENIVALDO ALARCON - SP279255

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR SAQUES IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. TRANSAÇÕES REALIZADAS COM USO DE CARTÃO COM CHIP E SENHA PESSOAL DO CORRENTISTA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há como atribuir responsabilidade à instituição financeira em caso de transações realizadas com a apresentação do cartão físico com *chip* e a pessoal do correntista, sem indícios de fraude.
2. O cartão magnético e a respectiva senha são de uso exclusivo do correntista, que deve tomar as devidas cautelas para impedir que terceiros tenham acesso a eles.
3. Tendo a instituição financeira demonstrado, no caso, que as transações contestadas foram feitas com o cartão físico dotado de *chip* e o uso de senha pessoal do correntista, passa a ser dele o ônus de comprovar que a instituição financeira agiu com negligência, imprudência ou imperícia ao efetivar a entrega do dinheiro.
4. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, João Otávio de Noronha e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Sustentou oralmente o Dr. MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO, pela parte RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2023(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
 Relatora

MIG20

REsp 1898812

C5022988025083@
 2017/0236878-0

C5022988025083@
 Documento

Página 1 de 1